



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Em 20 de dezembro de 1962.

LEI Nº 573 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1962.

Fixa vencimentos em função do salário mínimo da região e dá outras providências.

HERMILO GONÇALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de --
Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos públicos municipais terão seus valores sempre fixados em função do salário mínimo da região, observados os coeficientes abaixo discriminados:

Padrão - 1.....	1,10	
- 2.....	1,15	
- 3.....	1,20	1,24
- 4.....	1,30	
- 5.....	1,45	
- 6.....	1,62	1,84
- 7.....	2,26	
- 8.....	2,89	
- 9.....	3,48	

§ único - Estende-se os dispositivos da presente Lei aos servidores do Departamento Autônomo de Água e Esgoto.

Art. 2º - Conforme o salário mínimo regional seja alterado no primeiro ou no segundo semestre do ano civil, a aplicação dos coeficientes de que trata o artigo primeiro será feita, respectivamente, a partir de 1º de julho do mesmo ano ou de 1º de janeiro do ano seguinte, garantida, desde logo, a diferença dos que perceberem importância inferior ao mesmo.

Art. 3º - Para efeito de atribuição do novo padrão, será desprezada do valor básico a fração inferior a cr\$.5,00 (cinco cruzeiros), e sobre o novo padrão básico serão incluídas as vantagens decorrentes do sistema de atribuições de avanços e gratificações adicionais respectivas, de conformidade com a legislação em vigor, sendo também desprezada do total a parcela inferior a cr\$.5,00 (cinco cruzeiros).

Art. 4º - Os proventos dos servidores inativos terão seus valores fixados sempre em função do maior salário mínimo da região, observado o coeficiente de cada servidor com relação ao mínimo atual.

§ 1º - O servidor inativo, cuja aposentadoria ocorreu antes da vigência da Lei que estabeleceu os avanços, perceberá aumento de valor igual ao maior concedido a funcionário do mesmo padrão, aposentado na vigência da citada lei.

§ 2º - O aumento concedido aos servidores inativos em-

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

.....
Fig. nº 2
geral, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1963, em caso-
algun poderá ser inferior a quinze mil cruzeiros (cr\$ 15.000,00)
e os valores daí decorrentes são os que servirão de base para
fixação de futuros proventos, na forma do que estabelece o ar-
tigo.

Art. 5º - Ficam alterados os padrões dos cargos abaixo discriminados:

- a) os fiscais, cujo Padrão atual é F-2/3, passam para o Padrão F-2/4;
- b) o fiscal de Obras, cujo Padrão atual é F-2/4, passa para o Padrão F-2/5;
- c) o fiscal Rural, cujo Padrão atual é F-2/4, passa para o Padrão F-2/5;
- d) o desenhista, cujo Padrão atual é T.P.3/4, passa para o Padrão T.P.3/5;
- e) os escrivães, cujo padrão atual é A.1/5, passam para o Padrão A.1/6;
- f) um arquivista, cujo padrão atual é A.3/3, passa para o Padrão A.3/4;.

Art. 6º - Ficam alterados os padrões dos cargos abaixo discriminados de servidores do Departamento Autônomo de Água e Esgoto:

- a) o Auxiliar Administrativo, cujo padrão atual é A.-1/5, passa para o Padrão A-1/6;
- b) o Zelador da Rede de Água, cujo padrão atual é Art. 2/4, passa para o Padrão Art. 2/5;
- c) o 1º Aparelhador, cujo padrão atual é Art. 2/3, -- passa para o Padrão Art. 2/4;
- d) o Chefe de Máquinas, cujo padrão atual é Art.1/5, -- passa para o Padrão Art. 1/6.

Art. 7º - Ficam insubsistentes as funções gratificadas constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 313, de 9 de junho de 1956, que adotou no Município o sistema de classificação de cargos.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta -- Lei entrará em vigor a partir de primeiro (1º) de janeiro de -- mil novecentos e sessenta e três (1963).-

Sant'Ana do Livramento, 20 de dezembro de 1.962.

HERMILO GONÇALVES DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL